

Estudo Técnico Preliminar

Processo administrativo Nº 0000920260206000366



Unidade responsável
Fundo Municipal de Assistência Social
Prefeitura Municipal de Jaguaribe



Data
09/02/2026



Responsável
Comissão De Planejamento

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Jaguaribe, localizada no estado do Ceará, enfrenta desafios significativos relacionados à gestão administrativa e operacional dos convênios e similares junto aos órgãos federais, particularmente nos sistemas SISMOB, FNS e SIGA. A crescente complexidade e número de convênios celebrados pela Administração Municipal exigem maior eficiência e precisão no acompanhamento, cadastro e inserção de documentos relacionados a obras e equipamentos. Esta demanda exacerbada resulta em uma insuficiência de recursos humanos e técnicos internos, atualmente incapazes de lidar efetivamente com os requisitos técnicos atualizados desses sistemas, conforme evidenciado no processo administrativo nº 0000920260206000366.

O impacto da não realização desta contratação pode ser grave e abrangente. A falta de uma gestão adequada e atualizada dos convênios pode levar à interrupção de serviços essenciais, falhas no cumprimento das metas estabelecidas e possíveis perdas de recursos por ineficiência na operação dos sistemas mencionados. Esta situação avança contra o princípio do interesse público, conforme disposto no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, evidenciando a necessidade urgente de se implementar uma solução que atenda a demanda atual e futura da administração municipal.

Portanto, a contratação de uma empresa especializada em serviços de consultoria e assessoria na área administrativa é medida indispensável para assegurar a continuidade dos serviços públicos essenciais, modernizar e adequar os procedimentos aos requisitos legais em vigor, bem como garantir a melhoria do desempenho da administração municipal. Este alinhamento estratégico busca



melhorar a economicidade e a eficiência no uso dos recursos públicos, refletindo os objetivos do art. 11 da mencionada Lei.

Conclui-se que, mediante a análise coordenada e integrada do processo administrativo consolidado, esta contratação é imprescindível para corrigir as deficiências atuais e atingir os objetivos institucionais de Jaguaribe, assegurando não apenas a conformidade com os normativos aplicáveis, mas também a promoção de princípios como eficiência e planejamento, destacados pela Lei nº 14.133/2021, art. 18, § 2º.

2. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante	Responsável
Secretaria de Obras Públicas	HENRIQUE SILVA PINHEIRO PEIXOTO
Fundo Municipal de Saúde	Irislayde Braga Leite
Fundo Municipal de Educação e Cultura	Mateus de Assis Santos
Secretaria da Assistência Social	Kílvia Nogueira Pinheiro

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação de empresa apta para prestar serviços de consultoria e assessoria na área administrativa atende à necessidade da Prefeitura Municipal de Jaguaribe de assegurar o adequado acompanhamento, cadastros e inserção de documentos relacionados a obras e equipamentos oriundos de convênios e similares por meio de sistemas federais como SISMOB, FNS e SIGA. A demanda se justifica pela relevância dos convênios em execução e pelos objetivos estratégicos de eficiência administrativa e conformidade legal. Considerando o aumento nas demandas operacionais, a manutenção da qualidade nos processos de gestão documental é fundamental para evitar insuficiências que possam comprometer o cumprimento dos prazos das metas institucionais.

Os requisitos da contratação exigem padrões mínimos de qualidade e desempenho, incluindo a capacidade operacional para lidar com os sistemas federais mencionados e garantir a atualização constante de dados, essencial para o sucesso na administração desses recursos. A qualidade do serviço deve ser mensurável por prazos de resposta adequados e acurácia na inserção e gestão dos documentos. A padronização através de catálogo eletrônico não é aplicável, dada a especificidade dos serviços de consultoria e assessoria. Não há indicação específica de marcas ou modelos, alinhando-se ao princípio da competitividade, salvo justificativas técnicas baseadas em necessidades essenciais, como compatibilidade de software para garantir integração eficiente com os sistemas existentes.

Embora o objeto da contratação não se configure como bem de luxo conforme o art.



20 da Lei nº 14.133/2021, há a necessidade de assegurar uma execução eficiente e de incluir, quando necessário, provas de conceito que comprovem o entendimento e a capacidade dos fornecedores de atender aos padrões técnicos exigidos. Critérios de sustentabilidade, como o uso de práticas que reduzam a geração de resíduos durante os processos, devem ser integrados onde aplicável, com justificativas para qualquer ausência considerando a prioridade da demanda e a urgência na implementação.

Os requisitos estabelecidos guiarão o levantamento de mercado, assegurando que fornecedores possuam capacidade técnica e condições operacionais mínimas, visando a escolha da solução mais vantajosa, conforme o art. 18 da Lei nº 14.133/2021, sem restringir indevidamente a competição. Em suma, os requisitos de contratação são fundamentados na necessidade identificada no Documento de Formalização da Demanda, garantindo conformidade legal e eficácia administrativa.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado, conforme art. 18, §1º, inciso V da Lei nº 14.133/2021, é crucial para o planejamento da contratação do objeto descrito na demanda por serviços de consultoria e assessoria na área administrativa para apoio a convênios e similares. Tal levantamento visa prevenir práticas antieconômicas, permitindo embasar a solução contratual alinhada aos princípios dos arts. 5º e 11, de forma neutra e sistemática. O objeto da contratação foi determinado como prestação de serviços, conforme identificado na seção 'Descrição da Necessidade da Contratação'.

A pesquisa de mercado contemplou consultas a fornecedores, que indicaram uma faixa de preços de serviço mensal variando entre R\$ 2.800,00 a R\$ 3.200,00, com prazos de início imediato até 30 dias após a contratação. Em análise de contratações similares de outros órgãos municipais, foi observado que os valores praticados variam na mesma faixa, com comum uso de modelos de contratação por termo de referência detalhado. Complementarmente, informações verificadas através de fontes públicas como Painel de Preços e Comprasnet confirmaram a viabilidade dos valores e modelos praticados. Inovações tecnológicas, tais como automação parcial dos processos administrativos e uso de softwares de gestão integrada, foram identificadas, embora seu custo-benefício deva ser avaliado conforme as especificidades locais.

Quanto às alternativas para a prestação dos serviços, identificaram-se possíveis abordagens: terceirização dos serviços mediante contrato temporário, adesão a Ata de Registro de Preços (ARP) para serviços contínuos e o desenvolvimento de equipe interna. A terceirização se destacou pela flexibilidade e viabilidade imediata, a ARP pela previsibilidade de custos e credibilidade do processo, enquanto o desenvolvimento interno, embora ofereça maior controle, demanda tempo e investimento inicial substancial.

A alternativa mais vantajosa é a contratação por meio de terceirização, dada sua eficiência em termos de custo, rapidez de implementação e alinhamento com os resultados pretendidos, considerando o custo total de propriedade, disponibilidade no mercado e facilidade de manutenção e continuidade. Esta abordagem é



recomendada por assegurar a competitividade e transparência, conforme requisitos dos arts. 5º e 11, assegurando agilidade e suporte técnico necessário às operações administrativas da Prefeitura Municipal de Jaguaribe.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta envolve a contratação de uma empresa especializada para prestar serviços de consultoria e assessoria na área administrativa, com o objetivo de atender de maneira eficiente às necessidades da Prefeitura Municipal de Jaguaribe, Ceará, no que diz respeito à gestão de obras e equipamentos oriundos de convênios. O foco central está na execução de atividades de acompanhamento, cadastro e inserção de documentos nos sistemas federais SISMOB, FNS, e SIGA, garantindo uma administração ágil e precisa dos recursos provenientes de convênios federais.

Os serviços contratados incluem uma ampla gama de atividades que englobam tanto aspectos operacionais quanto estratégicos. Haverá suporte técnico contínuo para otimizar o uso e a gestão dos sistemas mencionados, além de oferecer treinamento específico ao pessoal permanente da prefeitura, contribuindo para o fortalecimento da capacidade operacional interna. A consultoria abrangerá a inserção e manutenção de dados no SISMOB, pertinente ao gerenciamento de obras, no FNS, relacionado a questões de saúde, e no SIGA, para outras especificidades de convênios, conforme a demanda administrativa identificada.

A solução foi estruturada com base em uma análise de mercado, que indicou a viabilidade econômica e técnica de se contratar uma empresa especializada em tais serviços por meio de pregão eletrônico, resultando em melhor custo-benefício para a administração municipal. Toda a contratação está devidamente alinhada aos princípios da Lei nº 14.133/2021, assegurando eficiência, economicidade e o interesse público, além de estreitar o cumprimento dos objetivos administrativos esperados pela Prefeitura de Jaguaribe, promovendo a sustentabilidade administrativa e a eficácia operacional desejada.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ACESSORIA NA ÁREA ADMINISTRATIVA, PARA ACOMPANHAMENTO, CADASTROS, INSERÇÃO DE DOCUMENTOS RELACIONADOS A OBRAS E EQUIPAMENTOS ORIUNDOS DE CONVÊNIO - SEDUC	12,000	Mês
2	SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ACESSORIA NA ÁREA ADMINISTRATIVA, PARA ACOMPANHAMENTO, CADASTROS, INSERÇÃO DE DOCUMENTOS RELACIONADOS A OBRAS E EQUIPAMENTOS ORIUNDOS DE CONVÊNIO - SAÚDE	12,000	Mês



ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
3	SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA NA ÁREA ADMINISTRATIVA, PARA ACOMPANHAMENTO, CADASTROS, INSERÇÃO DE DOCUMENTOS RELACIONADOS A OBRAS E EQUIPAMENTOS ORIUNDOS DE CONVÊNIOS - OBRAS	12,000	Mês
4	SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA NA ÁREA ADMINISTRATIVA, PARA ACOMPANHAMENTO, CADASTROS, INSERÇÃO DE DOCUMENTOS RELACIONADOS A OBRAS E EQUIPAMENTOS ORIUNDOS DE CONVÊNIOS - ASSISTÊNCIA	12,000	Mês

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA NA ÁREA ADMINISTRATIVA, PARA ACOMPANHAMENTO, CADASTROS, INSERÇÃO DE DOCUMENTOS RELACIONADOS A OBRAS E EQUIPAMENTOS ORIUNDOS DE CONVÊNIOS - SEDUC	12,000	Mês	3.065,77	36.789,24
2	SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA NA ÁREA ADMINISTRATIVA, PARA ACOMPANHAMENTO, CADASTROS, INSERÇÃO DE DOCUMENTOS RELACIONADOS A OBRAS E EQUIPAMENTOS ORIUNDOS DE CONVÊNIOS - SAÚDE	12,000	Mês	3.065,77	36.789,24
3	SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA NA ÁREA ADMINISTRATIVA, PARA ACOMPANHAMENTO, CADASTROS, INSERÇÃO DE DOCUMENTOS RELACIONADOS A OBRAS E EQUIPAMENTOS ORIUNDOS DE CONVÊNIOS - OBRAS	12,000	Mês	3.065,77	36.789,24
4	SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA NA ÁREA ADMINISTRATIVA, PARA ACOMPANHAMENTO, CADASTROS, INSERÇÃO DE DOCUMENTOS RELACIONADOS A OBRAS E EQUIPAMENTOS ORIUNDOS DE CONVÊNIOS - ASSISTÊNCIA	12,000	Mês	3.065,77	36.789,24

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 147.156,96 (cento e quarenta e sete mil, cento e cinquenta e seis reais e noventa e seis centavos)

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

O parcelamento do objeto, conforme dispõe o art. 40, V, b da Lei nº 14.133/2021, busca ampliar a competitividade, como estabelecido no art. 11, e deve ser promovido sempre que viável e vantajoso para a Administração. A análise de viabilidade é obrigatória no ETP, conforme art. 18, §2º. Para esta contratação, é necessário avaliar se a divisão por itens, lotes ou etapas é tecnicamente possível e se atende aos critérios de



eficiência e economicidade mencionados no art. 5º.

Considerando o contexto operacional e a pesquisa de mercado realizada, verifica-se que o objeto da contratação permite divisão por itens ou lotes, com base na indicação prévia do processo administrativo de contratação em lote. O mercado apresenta fornecedores especializados que podem atender partes distintas do serviço, o que potencializa a competitividade, como previsto no art. 11. Essa fragmentação pode também aproveitar o mercado local e gerar benefícios logísticos, alinhados às demandas setoriais e revisões técnicas.

Embora o parcelamento se mostre viável, a execução integral do contrato pode ser mais vantajosa, conforme art. 40, §3º. Tal abordagem garantirá economia de escala, gestão contratual mais eficiente e preservará a funcionalidade de um sistema único e integrado. Isso também assegura a padronização e, em certos casos, a exclusividade de fornecedor, reduzindo riscos técnicos e repartindo responsabilidades, especialmente em serviços altamente especializados, como aqui tratado.

A decisão sobre como estruturar a contratação impacta diretamente a gestão, fiscalização e responsabilização administrativa. A execução consolidada simplifica a gestão, mantendo a responsabilidade técnica centralizada. Por outro lado, a opção pelo parcelamento aprimora o controle das entregas descentralizadas, mas aumenta a complexidade administrativa e requer elevada capacidade institucional, conforme os princípios de eficiência do art. 5º.

Conclui-se que a alternativa mais vantajosa para a Administração neste caso é a execução integral do contrato. Esta abordagem está alinhada aos resultados pretendidos na Seção 10, assegura economicidade e competitividade conforme os arts. 5º e 11 e respeita os critérios estabelecidos no art. 40. Recomenda-se, portanto, que a contratação seja realizada de forma consolidada, garantindo maior eficiência e eficácia ao processo.

9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

O alinhamento da contratação ao Plano de Contratações Anual (PCA), conforme artigo 12 da Lei nº 14.133/2021, e a outros instrumentos de planejamento da Administração Pública, como o Planejamento Estratégico e o Plano Diretor de Logística Sustentável (PLS), é fundamental para antecipar demandas, otimizar o orçamento e assegurar coerência, eficiência e economicidade, conforme os artigos 5º e 11 da mesma lei. Esta contratação destina-se a atender a necessidade identificada na 'Descrição da Necessidade da Contratação' para a prestação de serviços de consultoria e assessoria na área administrativa, especificamente para o acompanhamento e inserção de documentos relacionados a obras e equipamentos oriundos de convênios, conforme especificado.

Contudo, não foi identificado um Plano de Contratação Anual para este processo administrativo. Esta ausência no PCA justifica-se por serem demandas imprevistas e de natureza emergencial, o que, de acordo com a legislação aplicável, pode ensejar



dispensas legais, como referido nos artigos 75, incisos VI a VIII. Como medida corretiva, a inclusão da presente demanda na próxima revisão do PCA ou a gestão de riscos associada à contratação futura é recomendada para assegurar plena conformidade com os princípios de planejamento estratégico e integração com outros planos institucionais relevantes.

Desse modo, mesmo em face da ausência no PCA, o alinhamento parcial é alcançado com a proposta de ações corretivas, evidenciando a contribuição para resultados vantajosos e competitividade, conforme artigo 11 da Lei nº 14.133/2021. Tais medidas garantem a transparência no planejamento, assim como a adequação aos 'Resultados Pretendidos', promovendo assim a eficiência e a economicidade esperadas pela Administração Pública.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

Os benefícios diretos esperados da contratação são a promoção da economicidade e o melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros, conforme estabelecido nos arts. 5º e 18, §1º, inciso IX da Lei nº 14.133/2021. A contratação visa atender à necessidade pública identificada na sua descrição e à solução escolhida, formando uma base sólida para o termo de referência (art. 6º, inciso XXIII) e a futura avaliação da contratação. Espera-se uma redução significativa nos custos operacionais da Prefeitura Municipal de Jaguaribe, aumento da eficiência administrativa e diminuição de retrabalhos nas gestões vinculadas aos sistemas SISMOB, FNS e SIGA. Isso será alcançado por meio de uma solução que integra consultoria e assessoria especializadas, otimizando os recursos humanos com a racionalização de tarefas administrativas e oferecimento de capacitação direcionada, o que potencializa a eficiência dos servidores.

Os recursos materiais serão maximizados, com menor desperdício, enquanto os custos financeiros serão reduzidos através de menores custos unitários e ganhos de escala, endossados pela pesquisa de mercado e pelo princípio da competitividade (art. 11). Benefícios mensuráveis serão evidenciados através de indicadores quantificáveis, como a economia percentual nos gastos ou a redução de horas de trabalho, com dados sustentados pelo Instrumento de Medição de Resultados (IMR), assegurando um acompanhamento rigoroso e comprovando os ganhos previstos, embasando o relatório final da contratação. Esses resultados justificam o investimento público, promovendo a eficiência e o melhor uso dos recursos, alinhando-se aos 'Resultados Pretendidos' e aos objetivos institucionais, conforme detalha o art. 11. Na hipótese de a demanda explorar terrenos ainda desconhecidos, impedindo estimativas exatas, será incluída uma justificativa técnica fundamentada que reforce a sensatez da proposta.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

As providências internas antes da celebração do contrato, conforme art. 18, §1º, inciso X,



serão essenciais ao ciclo de planejamento e governança da contratação, assegurando sua execução eficiente e a consecução dos objetivos de 'Resultados Pretendidos', mitigando riscos e promovendo o interesse público (art. 5º), com base em 'Descrição da Necessidade da Contratação'. Essas medidas integrarão o planejamento e articularão com a definição da solução e o modelo de execução contratual. Os ajustes físicos, tecnológicos ou organizacionais necessários ao ambiente onde o objeto será executado, como a instalação de infraestrutura e adequação de espaço físico, serão descritos, justificando sua relevância para viabilizar os benefícios esperados. Essas providências serão organizadas em um cronograma detalhado, especificando ações, responsáveis e prazos, a ser anexado ao ETP, seguindo a ABNT (NBR 14724:2011), destacando que a ausência desses ajustes poderá comprometer a execução, como riscos à segurança operacional ou instalação de equipamentos. A capacitação dos agentes públicos para gestão e fiscalização do contrato (art. 116) será abordada, justificando tecnicamente como o treinamento, por exemplo, o uso de ferramentas e boas práticas, assegurará os resultados previstos (art. 11), segmentada por perfis como gestor, fiscais e técnicos, conforme a complexidade da execução, subentendendo a metodologia e, se aplicável, utilizando listas ou cronogramas conforme ABNT (NBR 14724:2011). Essas providências integrarão o Mapa de Riscos como estratégias preventivas de mitigação, articulando-se com a unidade de gestão de riscos ou controle interno, quando houver, para evitar comprometer prazos, qualidade ou conformidade legal, garantindo os benefícios projetados. As ações preparatórias serão indispensáveis para viabilizar a contratação e assegurar os resultados esperados, otimizando recursos públicos e promovendo governança eficiente (art. 5º), alinhadas a 'Resultados Pretendidos', sendo que, se não houver providências específicas, a ausência será fundamentada tecnicamente no texto, por exemplo, um objeto simples que dispensa ajustes prévios.

12. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

A análise da presente contratação de serviços de consultoria e assessoria na área administrativa, para operações junto aos sistemas SISMOB, FNS e SIGA, identificou como primárias as necessidades de atendimento a demandas específicas relacionadas a convênios e obras municipais. A padronização e repetitividade dos serviços, característicos de um processo contínuo e similar em suas fases de execução, tornam a contratação via Sistema de Registro de Preços (SRP) metodologicamente adequada. O SRP oferece otimização no gerenciamento e maior flexibilidade, dado seu caráter de padronização e a possibilidade de aquisições fracionadas, o que é coerente com a natureza dos serviços em questão.

Em termos de economicidade, o SRP proporciona significativa economia de escala, com preços pré-negociados que facilitam aquisições futuras, reduzindo a carga administrativa associada à gestão de contratos múltiplos e compras compartilhadas. Este modelo está alinhado aos princípios da economicidade e eficiência, previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, oferecendo uma estrutura que viabiliza maior controle e planejamento orçamentário, mesmo sem a existência de um Plano de Contratação Anual delineado neste processo.



Por outro lado, a solução de contratação tradicional, em processos licitatórios específicos, não se mostra prática, dado o caráter contínuo e de regular necessidade das atividades objeto da contratação. Nesse contexto, a contratação direta para demandas pontuais, como obras singularizadas, pode não oferecer a flexibilidade exigida para as operações com interfaces múltiplas de gestão, como aquelas geridas no SISMOB, FNS e SIGA. Além disso, a segurança jurídica inerente ao uso do SRP, considerando os arts. 82 e 86, propicia uma base sólida para contratos de longo prazo, alinhando-se perfeitamente aos objetivos institucionais, conforme os art. 11 e 18, §1º, inciso V da Lei mencionada.

Portanto, recomenda-se enfaticamente que o Sistema de Registro de Preços seja adotado como o modelo contratual mais **adequado** para otimizar recursos, assegurar continuidade e agilidade nas operações administrativas, potencializando a competitividade e eficiência nas compras públicas. Este modelo atende eficazmente ao interesse público, conforme os 'Resultados Pretendidos' descritos, garantindo a observação da Lei nº 14.133/2021 em sua totalidade.

13. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO

A participação de consórcios na contratação é admitida como regra, conforme estabelece o art. 15 da Lei nº 14.133/2021, entretanto, a possibilidade de vedação está prevista no estudo técnico preliminar, de acordo com o art. 18, §1º, inciso I. A análise dessa viabilidade deve considerar aspectos técnicos, operacionais, administrativos e jurídicos, em consonância com os princípios da legalidade, eficiência, economicidade e interesse público previstos no art. 5º. Para o objeto em questão, referente à contratação de serviços de consultoria e assessoria na área administrativa junto aos sistemas SISMOB, FNS e SIGA, a presença de consórcios deve ser avaliada sob a perspectiva de se a natureza do serviço é de alta complexidade técnica ou se demanda um somatório de capacidades específicas. Caso a necessidade da contratação indique características como multiplicidade de especialidades ou uma complexidade que justifique a cooperação consorciada, a admissão de consórcios pode ser considerada vantajosa.

No entanto, se o objeto apresentar simplicidade ou for essencialmente indivisível, como em serviços contínuos de execução linear, a participação de consórcios pode ser tecnicamente **incompatível**, influenciando negativamente aspectos como gestão e controle fiscal. O levantamento de mercado e a demonstração de vantajosidade deverão apontar se essa opção consorciada irá melhorar ou complicar a administração efetiva do contrato, comprometendo a eficiência e potencialmente a economicidade da contratação, conforme o art. 5º. Adicionalmente, a participação de consórcios implica em compromissos legais de sua constituição, com indicação de uma empresa líder e responsabilização solidária de integrantes, o que pode, em alguns casos, aumentar a complexidade de processo, especialmente na fiscalização e na garantia do cumprimento das obrigações contratuais, de acordo com o art. 15. Uma análise cuidadosa deve ainda ser feita para assegurar que a inclusão de consórcios não



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
DATA: 09/02/2026
AVANÇADA

comprometa a segurança jurídica e o tratamento isonômico entre licitantes, ou ainda a execução eficaz dos serviços, conforme mencionado nos arts. 5º e 11.

Conclui-se que a vedação ou a admissão de consórcios será a decisão mais adequada quando fundamentada na busca pela maximização da eficiência, da economicidade e da segurança jurídica, conforme estabelece o art. 5º. A decisão deverá ser embasada tecnicamente no estudo técnico preliminar, alinhando-se aos resultados pretendidos e às condições estabelecidas no art. 15, assegurando que a escolha tanto da vedação quanto da admissão esteja totalmente alinhada ao interesse público e às circunstâncias específicas do contrato em questão.

14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

O exame de contratações correlatas e/ou interdependentes destaca-se como um fator essencial para um planejamento eficiente da Administração Pública, conforme estipulado no art. 18, inciso XI, da Lei nº 14.133/2021. Essa análise permite identificar e avaliar contratações similares ou complementares ao objeto atual, visando evitar sobreposições ou lacunas que possam surgir no processo de execução. Além disso, previne a duplicidade de esforço e gastos, proporciona oportunidade de geração de economia de escala e aprimora a eficácia operacional, alinhando-se aos princípios de eficiência e economicidade descritos no art. 5º da mesma lei.

Ao investigar eventuais contratações passadas, atuais ou futuras relacionadas, observa-se que este processo administrativo envolve a prestação de serviços especializados de consultoria e assessoria administrativa associados aos sistemas SIMOB, FNS e SIGA. Não foram identificadas contratações correlatas em andamento ou previstas que interfiram diretamente com a solução proposta, seja em termos operacionais, técnicos ou logísticos. Também não se identificaram oportunidades claras de consolidação ou ajuste de contratos existentes para potencializar a economicidade e padronização dos serviços requeridos. Ademais, não há registros de dependências estruturais ou de serviços adicionais necessários previamente à execução da solução planejada, o que indica uma abordagem autônoma quanto à contratação analisada.

Concluindo, a análise não identifica a necessidade de ajustes nos quantitativos ou especificações técnicas decorrentes de contratações correlatas ou interdependentes, tampouco requer alterações nos metodologias de contratação. Em decorrência disso, sugere-se que as providências adotadas permaneçam centradas em assegurar a execução eficiente do contrato proposto, prosseguindo-se de forma autônoma conforme fundamentado. Caso necessidades correlatas sejam identificadas em futuras análises, estas deverão ser incorporadas ao planejamento para alinhamento estratégico, conforme direcionamentos do §2º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021.

15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS



MITIGADORAS

No contexto da contratação de serviços de consultoria e assessoria administrativa para a Prefeitura Municipal de Jaguaribe, os possíveis impactos ambientais ao longo do ciclo de vida das atividades incluem o aumento do consumo de energia e a geração de resíduos, como documentos impressos e equipamentos de informática. Considerando os princípios da sustentabilidade e eficiência previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, é essencial a implantação de medidas de mitigação que assegurem a minimização desses impactos. Os métodos técnicos adotados durante a execução dos serviços devem priorizar o uso de tecnologias que possuam certificação de eficiência energética, como a utilização de equipamentos com selo Procel A, além de incentivar práticas administrativas que reduzam o desperdício de papel, promovendo, assim, um ambiente mais sustentável.

A adoção de logística reversa para o manejo sustentável dos toners de impressoras utilizados durante o processo de consultoria e assessoria é uma medida que deve ser considerada essencial, refletindo o disposto no art. 18, §1º, inciso XII. Além disso, recomenda-se o emprego de insumos biodegradáveis voltados para o uso administrativo, minimizando, assim, a pegada ambiental dos resíduos gerados. Tais ações contribuem para a prática do planejamento sustentável, conforme orienta o art. 12, integrando a análise do ciclo de vida das atividades desempenhadas sob o escopo do projeto contratado.

As medidas descritas são **essenciais** para assegurar que a contratação atenda aos melhores padrões de economicidade e eficiência, conforme focado no art. 11. A implementação dessas práticas não deve representar barreiras indevidas, mas sim promover condições que equilibrem os aspectos econômicos, sociais e ambientais da contratação. Portanto, torna-se fundamental que tais práticas sejam incorporadas ao termo de referência da contratação, conforme direciona o art. 6º, inciso XXIII, garantindo que os resultados pretendidos sejam plenamente alcançados através da otimização de recursos e da promoção da sustentabilidade, conforme delineado nos objetivos e diretrizes expostas no processo de contratação.

16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação proposta para a Prefeitura Municipal de Jaguaribe, com o objetivo de prestação de serviços de consultoria e assessoria na área administrativa, especificamente para acompanhamento, cadastros e inserção de documentos oriundos de convênios nos sistemas SISMOB, FNS e SIGA, foi avaliada sob diversas dimensões técnicas, econômicas, operacionais e jurídicas ao longo do Estudo Técnico Preliminar (ETP). Com base na análise criteriosa dos elementos compilados, esta contratação se revela viável e vantajosa, preenchendo os requisitos de eficiência e interesse público conforme estabelecidos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

A viabilidade técnica da contratação está embasada na necessidade crítica de suporte



qualificado para garantir a correta execução e conformidade dos procedimentos administrativos associados aos sistemas de gerenciamento federal mencionados. A pesquisa de mercado confirma a capacidade existente no setor para prover tais serviços com alta qualidade e eficiência, assegurando que o prestador selecionado possua competência comprovada e experiência relevante.

Do ponto de vista econômico, a contratação atende aos critérios de economicidade e vantagem propostos no art. 11 da mesma Lei, dado que os valores estimados para o fornecimento dos serviços foram averiguados e são compatíveis com aqueles praticados no mercado, considerando o custo-benefício envolvido. Optou-se pela não adoção de Sistema de Registro de Preços, devido à especificidade e natureza contínua dos serviços desejados, indicando que a execução por lote único é a mais adequada tecnicamente. Embora não tenha sido identificado um Plano de Contratação Anual para este processo, a iniciativa está alinhada à necessidade emergente dos serviços para grupos específicos dentro da administração municipal.

Por fim, no escopo do planejamento estratégico preconizado no art. 40 da Lei, a contratação consolidará a eficiência e eficácia no gerenciamento dos convênios municipais, reforçando o compromisso da administração com a transparência e conformidade legal, em conformidade com os princípios de planejamento e integração do art. 18, §1º, inciso XIII, e guiando o desenvolvimento do Termo de Referência nos moldes do art. 6º, inciso XXIII.

Com base nessas fundamentações, a conclusão é que a contratação deve prosseguir, incorporando-se todas as recomendações e análises realizadas como base sólida para a autoridade competente decidir de forma informada e estratégica. Tal decisão deve ser refletida com segurança e respaldo legal no processo de contratação, promovendo o interesse público e o desenvolvimento eficiente dos serviços administrativos da Prefeitura.

17. MAPA DE RISCO

Mapa de Riscos: Consultoria de Convênios Federais (SISMOB, FNS, SIGA)

1. Riscos de Planejamento e Seleção (Fase Pré-Contratual)

Estes riscos referem-se à escolha da empresa e à definição do objeto.

Risco	Causa Provável	Impacto	Ação Mitigatória
Incapacidade Técnica	Termo de Referência vago ou falta de exigência de atestados específicos.	Erros nos sistemas federais e perda de prazos.	Exigir atestados de capacidade técnica que comprovem experiência específica em SISMOB, FNS e SIGA .



Risco	Causa Provável	Impacto	Ação Mitigatória
Sobreposição de Atribuições	Falta de clareza entre o que é dever do servidor e o que é da consultoria.	Conflito de competência e omissão de responsabilidades.	Definir uma matriz de responsabilidades clara no Plano de Trabalho.

2. Riscos Operacionais e de Execução (Fase Contratual)

Risco	Causa Provável	Impacto	Ação Mitigatória
Perda de Prazos de Alimentação	Falta de monitoramento do cronograma dos convênios.	Suspensão de repasses, bloqueio de contas e cancelamento do convênio.	Estabelecer relatórios quinzenais de "Status de Prazos" e alertas automáticos.
Inconsistência de Dados	Inserção de documentos errados ou dados técnicos divergentes do projeto.	Diligências recorrentes pelos órgãos federais e atraso na aprovação de etapas.	Instituir fluxo de "Checklist Duplo" (Consultoria insere, Fiscal da Prefeitura valida).
Vazamento de Senhas/Acesso	Uso inadequado de credenciais de acesso aos sistemas (Gov.br).	Acessos não autorizados e potencial responsabilidade civil/penal.	Utilizar perfis específicos de consulta/inserção, evitando o uso de senhas mestras de gestores.

3. Riscos de Conformidade e Prestação de Contas

Risco	Causa Provável	Impacto	Ação Mitigatória
Glosa de Despesas	Falta de nexos causal entre o documento inserido e a execução física.	Devolução de recursos ao Tesouro Nacional com juros e correção.	Realizar auditorias internas por amostragem nos arquivos inseridos no SIGA/FNS .
Descontinuidade do Serviço	Dependência excessiva da consultoria sem transferência de conhecimento.	Paralisação dos processos ao fim do contrato.	Prever em contrato a obrigatoriedade de treinamento da equipe técnica municipal e entrega de manuais.



Jaguaribe / CE, 9 de fevereiro de 2026

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

assinado eletronicamente
Cibelly Sousa Dourado
PRESIDENTE

assinado eletronicamente
Kilvia Nogueira Pinheiro
MEMBRO

assinado eletronicamente
Luiz Almiro da Silva Neto
MEMBRO



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
DATA: 09/02/2026
AVANÇADA